



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 712/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4712/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa com o objetivo de instituir Vale Gás (GLP), para famílias que encontram-se em situação de risco e vulnerabilidade social.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de indicação legislativa nº 4019/2021 apresentada pelo nobre vereador Gil Magno, por meio da qual indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa com o objetivo de instituir vale gás (GLP), para famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da indicação legislativa, e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente indicação legislativa tem como objeto indicar ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa com o objetivo de instituir vale gás (GLP), para famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social..

O Autor da indicação legislativa justifica que:

“O aumento do preço do gás de cozinha (GLP), tem levado inúmeras famílias Petropolitanas a buscarem meios alternativos não seguros para cozinhar seus alimentos. Como consequência, constata-se um aumento considerável no numero de acidentes por queimaduras, o que impacta diretamente no orçamento destinado a manutenção da saúde pública. Portanto, torna-se imprescindível instituir o Vale Gás GLP, tendo em vista os aumentos constantes do produto, a situação de carestia de muitas famílias devido a pandemia e dada a elevação do numero de acidentes por queimadura.”

Inicialmente é de se consignar que no texto constitucional está prevista a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), in verbis.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;(...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Como bem ressaltado na justificativa da indicação legislativa, o aumento do gás de cozinha tem de fato levado à população, especialmente a mais carente, a buscar meios alternativos para cozinhar seus alimentos, sendo de ciência geral que os métodos utilizados, em sua grande maioria, não são seguros.

Inclusive, fatos como os mencionados na justificativa da Indicação Legislativa, foram noticiados na rede mundial de computadores. Vide reportagem disponível no: <http://blogdoamarildo.com.br/aumento-no-preco-do-gas-de-cozinha-eleva-numero-de-acidentes-com-alcool/>

De fato, a possibilidade de acidentes ocorrerem torna-se substancialmente alta, fato este que impacta de forma significativa o orçamento destinado a manutenção da saúde pública.

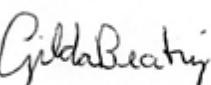
Em suma, encontrando-se o objeto da proposição em análise no âmbito da competência do Município de Petrópolis, revela-se a mesma possível e, diante da sua importância e dos benefícios que dela poderão advir aos cidadãos que encontram-se vivendo em risco e situação de vulnerabilidade, opina-se favoravelmente à tramitação da Indicação Legislativa.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Indicação Legislativa nº 4712/2021.
Sala das Comissões em 15 de Julho de 2021



YURI MOURA
Presidente



GILDA BEATRIZ
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal